

13	YASSER ANDREI AIRES MORAIS	31º
14	TAYNARA DE ABREU BRILHANTE	32º
15	RENATA DA SILVA SENA	33º
16	ABRAHIM MAMED MUSTAFA NETO	34º
17	ALEXSIA LOHAYNNA SOUSA DA SILVA	35º
18	EDJUNIOR NASCIMENTO AMARAL	36º
19	GEOVANA BARROS BRANDÃO	37º
20	VICTÓRIA MORÊNO DE OLIVEIRA	38º
21	VANESSA PINHEIRO ÁVILA DO NASCIMENTO	39º
22	LIZANDRA NASCIMENTO DE ARAUJO	40º
23	FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO	41º
24	THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS	42º
25	ANA KAREN TAVARES BARBOSA MONTEIRO	43º
26	HIAM ANTOINE FEGHALI	44º
27	LUNARA NOGUEIRA DE MESQUITA	45º
28	KARINA RODRIGUES DA SILVA	46º
29	ALEXIA DE ANDRADE SILVA	47º
30	HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA NETO	48º

DIREITO - TARDE

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
31	EZEQUIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	41º
32	CLÉSIO PIMENTEL DA COSTA RIBEIRO	42º
33	CRISTINA GOMES NERI	43º
34	EMILY CAROLINE ALVARENGA DE COUTO	44º
35	NATÁLIA BRUNA GONÇALVES VIANA	45º
36	BRUNA DA SILVA ROCHA	46º
37	RICARDO TOMÁS FERREIRA PEREIRA	47º
38	LARA BEATRYSS SANTOS DE SÁ E SILVA	48º
39	DENER AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS	49º
40	MARIVON SANTOS SILVA CAMELO	50º
41	SOLANGE GOMES DA SILVA	51º
42	MERCIA AMORIM DA SILVA	52º
43	MARIA ANTONIA DE SOUZA CUNHA GUIMARÃES	53º
44	YOHANNA LIMA DE ALENCAR	54º
45	WERBERSON WYLLIAN AZEVEDO DE SOUZA	55º
46	FRANCISCO AÉCIO VIEIRA DE QUEIROZ	6º
47	DANIEL ROCHA MELO	11º
48	JULIANA SOUZA DE PAIVA	12º

ENGENHARIA ELÉTRICA – MANHÃ

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
49	LUCAS MATHEUS DA SILVA ABREU *(portador de deficiência)	30º

FISIOTERAPIA – TARDE

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
50	KLETEY MENDES DA SILVA	1º
51	FERNANDA MORAIS CARIOCA *(portador de deficiência)	10º

LETRAS – TARDE

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
52	ADRIANA DE SANTANA AZEVEDO	1º

MATEMÁTICA – MANHÃ

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
53	MARCOS ANTONIO SANTOS	1º

MATEMÁTICA – TARDE

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
54	RAULINA HORN RODRIGUES	1º

PSICOLOGIA – MANHÃ

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
55	TAMARA DE SOUZA FERNANDES COSTA	1º

PSICOLOGIA – TARDE

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
56	EDGAR DA SILVA JUNIOR	1º
57	MATHEUS DE SOUZA PEREIRA *(portador de deficiência)	7º

SERVIÇO SOCIAL – MANHÃ

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
58	MARÍLIA RAFAELA RAMOS	3º
59	DAYANE FRANÇA CAMPOS	4º

SERVIÇO SOCIAL – TARDE

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
60	RAILDA DA SILVA DOURADO	2º

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – MANHÃ

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
61	VICTOR AUGUSTO BRITO ROSAS	6º
62	WENDREO MATHEUS OLIVEIRA TEIXEIRA	7º
63	IGOR DE ASSIS WESEM	8º
64	ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	9º

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – TARDE

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
65	WALLISON SANTOS FERREIRA	3º
66	FRANCIANA COSTA DA ROCHA	4º
67	GIOVANNA ALBUQUERQUE DE MARCHI	5º
68	LUCAS DA SILVA CRUZ	6º
69	PEDRO OTÁVIO PAIVA BRAGA	7º
70	DYEGO SILVA DE OLIVEIRA	8º

**ANEXO ÚNICO
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

1. CPF e RG (originais);
2. Declaração ou Atestado de Frequência da Instituição de Ensino Superior (atualizada);
3. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www.tjac.jus.br;
4. Comprovante de residência que tenha o CEP da rua (original);
- 5.1 (uma) foto 3X4;
6. Número da conta e agência bancária (se tiver);
7. Aos portadores de necessidades especiais será necessária a apresentação do atestado médico;
8. Declaração Pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que dispõe de horário compatível com o expediente forense.

- * Os documentos originais serão digitalizados e devolvidos ao candidato.
- ** Conforme item 1.5 do Edital de Abertura do Certame: "Não serão aceitas inscrições de candidatos que estejam cursando o último ano da faculdade e não possam cumprir, no ato da convocação, 1 (um) ano de estágio, bem como daqueles que estejam cursando apenas matérias isoladas".

Rio Branco-AC, 09 de novembro de 2016

Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**
Presidente

Classe: Processo Administrativo n.º 0100986-36.2015.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Com Org Jud, Reg, Assuntos Admin e Legislativos
Relatora: Des^a. Denise Bonfim
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça
Assunto: Proposta de alteração da Lei Complementar n. 258/2013, para criar um cargo público CJ4.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO PARA CRIAR UM CARGO COMISSIONADO – CJ4. NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.

Proposta de alteração da lei complementar que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração visando a reestruturação da Corregedoria Geral para criar um cargo comissionado- CJ4.
A Constituição Federal de 1988 estabelece que para criar cargos, empregos, funções ou alteração de estrutura de carreiras a Administração Pública Direta e Indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes (art. 169, § 1º, I).
A Diretoria de Gestão Estratégica, ao elaborar parecer sobre a proposta em apreço, afirmou que não há orçamento para custear a despesa e os acréscimos dela decorrente para criar o cargo objeto da proposta.
Proposta não acolhida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100986-36.2015.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Com Org Jud, Reg, Assuntos Admin e Legislativos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, não acolher a proposta alteração da Lei Complementar nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Rio Branco/AC, 08 de novembro de 2016.

Denise Bonfim
Presidente da Comissão e Relatora

Processo Administrativo nº:0003145-07.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:Presidência, Diretoria de Gestão Estratégica, Gerência de Projetos.

Objeto:Aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes, com vistas à subsidiar as atividades de implantação dos núcleos de Justiça Comunitária nas comarcas de Brasília e Cruzeiro do Sul.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 42/2016, de acordo com a Ata de Realização (doc. 126908), Resultado por Fornecedor (doc. 126913) e Termo de Adjudicação (doc. 126917), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa K S MAX INFORMATICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.848.715/0001-48, com o valor global de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), para o Item 3.

Fracassaram os itens 1 e 2.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 418/2016 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 15/11/2016, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002229-70.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:DRVJU

Objeto:Serviços terceirizados de copeiragem, carregador, jardinagem e roçagem, com fornecimento de materiais. Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá, Feijó e Jordão

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

Após as sessões públicas relativas ao PE SRP nº 34/2016, de acordo com as Atas de Realização (docs. 0113790), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de Menor Preço por Grupo, a empresa MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.661.499/0001-02, com valor global de R\$ 66.683,98 (sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) para o Grupo 2.

Fracassaram os Grupos 4 e 5.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 431/2016 e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 15/11/2016, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000630-96.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Logística

Objeto:Aquisição de material de consumo diverso (copa e cozinha) para o TJAC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 35/2016, de acordo com a Ata de Realização Complementar, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação, a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

M. F. DE COLE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.034.490/0001-75, com valor global de R\$ 1.494,00 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais) para os itens 22, 38 e 39;

M & Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.601.116/0001-04, com valor global de R\$ 1.364,00 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais) para os itens 24, 31 e 32;

STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.941/0001-36, com valor global de R\$ 39.544,00 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para os itens 25, 27 e 29;

LUARA G. DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.337.684/0001-29, com valor global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) para o item 28. Foi fracassado o item 41.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 414/2016 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 15/11/2016, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007902-44.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:GEINS

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação. Elaboração de projeto executivo arquitetônico de interior, e projeto executivo arquitetônico e paisagístico de acesso. Juizados Especiais Cíveis. Cidade da Justiça de Rio Branco - AC.

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Convite, com a finalidade de contratar pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de projeto executivo arquitetônico de interior, e projeto executivo arquitetônico e paisagístico de acesso, ambos para o Prédio dos Juizados Especiais Cíveis, na Cidade da Justiça de Rio Branco - AC.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 131157), minuta de edital (doc. 133518), que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência, e a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira (doc. 134634).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as orientações contidas no Parecer Jurídico (doc. 134259).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 134973).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Feito isso, declaro, com fundamento no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 14/11/2016, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007904-14.2016.8.01.0000

Requerente:Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

Pedido de adesão

AUTORIZAÇÃO

Diante das informações contidas nos autos, AUTORIZO o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a aderir à Ata de Registro de Preços nº 49/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2016 (item 18), nos quantitativos solicitados.

À Diretoria de Logística para as demais formalidades.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 08 de novembro de 2016.

Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**
Presidente

Extrato de Contrato

Nº do Processo: 0000824-96.2016.8.01.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Caixa Econômica Federal

Objeto: Centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de